

Vitória, 02 de agosto de 2007.
C. CIRCULAR/CPL/064/2007

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF.: EDITAL Nº 010/2007 – CONCORRENCIA CESAN.

Prezados Senhores,

Visando atender **REPRESENTAÇÃO** apresentada por empresa interessada em participar da licitação em referencia (protocolo 922.2007.02200 – CESAN em 31/07/2007 – 15:41:02), contra conteúdo das respostas às perguntas **03, 04, 06, 39 e 49**, constante da Carta Circular 061/2007, solicitamos sejam observadas por essa empresa, nossas considerações sobre referida **REPRESENTAÇÃO**, sem prejuízo da tramitação interna da mesma.

01 - RESUMO DA REPRESENTAÇÃO PARA A PERGUNTA/RESPOSTA 03:

... a CPL responde que serão consideradas “as contas que representem no passivo, o capital próprio dos proprietários ou acionistas. Ocorre que tal resposta nos remete para outra indagação sobre o que pode ser considerado “capital próprio dos proprietários”: seriam patrimônios das pessoas físicas ?

TRANSCRIÇÃO DA PERGUNTA/RESPOSTA 03 constante da Circular 061/07:

PERGUNTA 03

Referente ao item 3.1.1.L da seção 2 (condições específicas do edital). Quais as contas que serão consideradas no processo licitatório do patrimônio líquido para obter o patrimônio líquido de R\$ 1.760.000,00?

RESPOSTA 03

As contas que representarem no passivo, o capital próprio dos proprietários ou acionista.

01 - POSICIONAMENTO DA CPL QUANTO À REPRESENTAÇÃO:

O Patrimônio Líquido da empresa indica contabilmente, como de conhecimento literário comum, o capital permanente e acumulado de seus proprietários ou, simplesmente, como afirmamos na resposta acima, o capital próprio. O Patrimônio Líquido é constituído dos seguintes subgrupos: capital realizado, reserva de capital, reservas de reavaliação, reserva de lucros, resultados acumulados (lucro ou prejuízo), dentre outras que reflitam a característica citada. Como se observa, os subgrupos representam a fonte de financiamento (investimentos do Ativo), com recursos próprios.

02 - RESUMO DA REPRESENTAÇÃO PARA A PERGUNTA/RESPOSTA 04:

... ocorre que um mero “ofício” de um órgão de outro Estado, que nem mesmo se sabe ser esse CRA, um órgão público ou privado, de esfera administrativa municipal ou estadual, não pode substituir uma Licença Ambiental, para o exercício de atividade potencialmente poluente, como é a drenagem.....

TRANSCRIÇÃO DA PERGUNTA/RESPOSTA 04 constante da Circular 061/07:

PERGUNTA 04

Referente ao item 3.1.1.S da seção 2 (condições específicas do edital). No estado da Bahia onde é sediada a nossa empresa possuímos um ofício do CRA (Centro de Recursos Ambientais) que dispensa nossa empresa da licença ambiental. É valido este documento para a licitação em questão?

RESPOSTA 04

O documento será valido desde que os serviços sejam da mesma natureza da licitação em curso, ou seja: operação de transporte de materiais provenientes de limpeza de galeria/redes de águas pluviais e/ou esgoto.

02 - POSICIONAMENTO DA CPL QUANTO À REPRESENTAÇÃO:

A CPL entende e observará que o documento citado pela licitante seja de emissão do órgão competente do poder público da sede da proponente para emissão do documento, onde explicita que não é exigida a licença ambiental para execução de serviço de limpeza e desobstrução de redes de esgoto e destinação final de resíduos sólidos ou equivalentes a tal atividade, em sua área de abrangência

03 - RESUMO DA REPRESENTAÇÃO PARA A PERGUNTA/RESPOSTA 06:

... outro licitante indaga se a licença ambiental poderia vir a ser concedida apenas por uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e a resposta, infelizmente, é positiva, dizendo que basta que a atividade licenciada pelo Município, seja a mesma do objeto licitado.

TRANSCRIÇÃO DA PERGUNTA/RESPOSTA 06 constante da Circular 061/07:

PERGUNTA 06

Referente ao item 3.1.1.s da seção 2 (condições específicas do edital) , "comprovação que a empresa esta licenciada pelo IEMA -ES – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou órgão ambiental competente"..., A empresa que tenha este licenciamento pelo Semman (secretária municipal do meio ambiente estará apto a participar?

RESPOSTA 06

Sim, caso o licenciamento seja para a mesma atividade da licitação em curso: operação de transporte de materiais provenientes de limpeza de galeria/redes de águas pluviais e/ou esgoto.

03 - POSICIONAMENTO DA CPL QUANTO À REPRESENTAÇÃO:

Entende a Comissão que quando a licitante cita a licença ambiental como sendo de emissão da municipalidade, está também afirmando implicitamente que é este o órgão público ambiental legalmente encarregado de emitir tal documento em seu município sede (com comprovação formal), qual seja a licença ambiental para execução de serviços de operação de transporte de materiais provenientes de limpeza de galerias/redes de águas pluviais e/ou esgoto.

04 - RESUMO DA REPRESENTAÇÃO PARA A PERGUNTA/RESPOSTA 39:

....entendemos que o Alvará Sanitário deverá sim ser exigido da licitante...

TRANSCRIÇÃO DA PERGUNTA/RESPOSTA 39 constante da Circular 061/07:

PERGUNTA 39

É correto o entendimento de que este documento está dispensado de apresentação caso a autoridade sanitária municipal onde a empresa estiver sediada não tenha competência para emití-lo? Caso correto, para atendimento do referido item, bastaria a apresentação de declaração emitida pelo licitante como comprovação da dispensa?

RESPOSTA 39

O Alvará Sanitário Municipal deverá ser obtido após a conclusão do certame licitatório, pela vencedora, objetivando atender a exigência das Prefeituras Municipais da Grande Vitória.

04 - POSICIONAMENTO DA CPL QUANTO À REPRESENTAÇÃO :

Em complementação à resposta, a CPL informa que, caso a autoridade sanitária municipal não emita o Alvará Sanitário solicitado, deverá ser apresentado o Alvará de Licença de Funcionamento/Alvará de Localização, onde conste como sendo o objeto social da licitante, atividades relacionadas com execução de serviços de operação de transporte de materiais provenientes de limpeza de galerias/redes de águas pluviais e/ou esgoto.

05 - RESUMO DA REPRESENTAÇÃO PARA A PERGUNTA/RESPOSTA 49.

.... a CPL responde que essa guarda deverá ser exercida durante o período de vigência do contrato. Ocorre que a CESAN possui mais de 50 (cinquenta) EEE situadas nos Municípios.... o que tornaria tal atividade extremamente onerosa, se for para colocar 01 (um) vigilante em cada EEE.

TRANSCRIÇÃO DA PERGUNTA/RESPOSTA 49 constante da Circular 061/07:

PERGUNTA 49

É informado que os licitantes deverão ser responsáveis pela guarda e zelo das instalações, unidades e áreas das EEEB durante o “período” de operação. Pergunta-se: Qual é este período, o de permanência no interior das Estações durante a execução dos serviços de manutenção e operação, ou o período do contrato efetuando-se a guarda diuturna de cada elevatória?

RESPOSTA 49

Período de vigência do contrato.

05 - POSICIONAMENTO DA CPL QUANTO À REPRESENTAÇÃO:

A guarda e zelo citados nas especificações técnicas serão executados pelos próprios empregados da contratada, durante a execução dos serviços (período de operação), e portanto durante o período de vigência do contrato.

Com relação ao período de garantia da proposta, ratificamos como sendo de 60 dias, que caso contados a partir de 07/08/2007, vencerá em 05/10/2007 e não 08/10/2007, como constou da Carta Circular. Entretanto não será considerada nenhuma irregularidade, caso a proponente já consignou em sua proposta como sendo até dia 08/10/2007.

Chamamos a especial atenção para os posicionamentos acima transcritos, visto que passam a integrar o procedimento licitatório referenciado, como se nele transcrito.

Atenciosamente

Cont. Hélio de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação